



2847

PROJETO DE LEI N. 13.161/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera o artigo 4.º da Lei n. 7.192/2006, que dispõe sobre o uso e a propaganda de produtos fumígenos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 7.192/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Todo estabelecimento deverá afixar placa ou adesivo com o símbolo universal da proibição do ato de fumar e a indicação “Lei Municipal n. 7.192/2006”, no formato 20cm por 20cm, sendo um para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) ou fração, em local visível aos frequentadores.

Parágrafo único. As placas ou adesivos a serem afixados nos estabelecimentos descritos no inciso II do art. 1.º deverão conter ainda a informação: ‘Em um perímetro de 50 metros.’ (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de maio de 2014.


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto visa garantir a qualidade do ar para os cidadãos que estejam em estabelecimentos de saúde.

Sabe-se que o ar tende a circular de fora para dentro dos ambientes. Assim, a fumaça de cigarros, cachimbos, cigarrilhas e outros fumígenos que estejam sendo utilizados por pessoas próximas às portas dos estabelecimentos de saúde entram juntamente com o ar. Além do desconforto causado pelo cheiro, a fumaça oriunda de fumígenos também é altamente tóxica.

Assim, em projeto anterior já foi delimitado um perímetro de 50 metros no qual é proibido fumar próximos estabelecimentos de saúde.

Esta modificação na Lei 7.192/2006 ora proposta (a colocação da informação deste perímetro nas placas) visa a que as pessoas saibam deste raio no qual é proibido fumar. Também colocação da placa com essa informação permitirá aos funcionários que trabalham nos estabelecimentos de saúde orientarem os fumantes quanto a esse limite.


Manoel Alvares Sobrinho
Vereador